

SEGURANÇA EM PRAÇAS ESPORTIVAS: RESPONSABILIDADE DOS ORGANIZADORES, CENTRALIDADE OPERACIONAL DA PMPR E ATUAÇÃO DO BPCHOQUE EM EVENTOS DE FUTEBOL

SAFETY IN SPORTS VENUES: ORGANIZERS RESPONSIBILITY, OPERATIONAL CENTRALITY OF THE PARANÁ MILITARY POLICE AND THE ROLE OF THE CHOQUE POLICE BATTALION IN FOOTBALL EVENTS

SEGURIDAD EN RECINTOS DEPORTIVOS: RESPONSABILIDAD DE LOS ORGANIZADORES, CENTRALIDAD OPERATIVA DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ Y ACTUACIÓN DEL BATALLÓN DE CHOQUE EN EVENTOS DE FÚTBOL

Guilherme Arnaldo Stelle Neto¹

RESUMO: O presente artigo analisa a segurança em eventos de futebol a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.597/2023, Lei Geral do Esporte, do Código de Defesa do Consumidor, do Manual de Operações em Praças Esportivas da Polícia Militar do Paraná e de estudos brasileiros sobre futebol, torcidas organizadas e violência. A leitura documental registra uma tensão prática: a legislação atribui à organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento o dever de segurança do espectador, mas o Manual da PMPR confere à Polícia Militar funções de convocação, presidência de reuniões, supervisão, coordenação e apoio que, na rotina operacional, colocam a Corporação em posição central de gestão do risco. Quando clubes, federação, segurança privada, órgãos municipais, transporte, saúde, fiscalização e demais responsáveis não participam com efetividade, a PMPR permanece como órgão de pronta resposta e passa a absorver demandas que não se confundem com a organização privada do espetáculo. O BPCHOQUE é tratado como unidade especializada de referência no recorte operacional analisado, sem afastar que a tropa de Polícia de Choque deve ser empregada conforme avaliação de risco, planejamento formal e decisão do Comando da Operação.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Militar do Paraná. Lei Geral do Esporte.

ABSTRACT: This article analyzes safety in football events based on Brazilian legislation, the Paraná Military Police Manual for Operations in Sports Venues and Brazilian studies on football, organized supporters and violence. The documentary analysis records a practical tension: Brazilian law assigns the primary responsibility for spectator safety to the sports organization directly responsible for the event, while the institutional manual gives the Military Police duties related to meetings, supervision, coordination and operational support. When organizers and public agencies do not participate effectively, the Military Police remains the agency of immediate response and tends to absorb demands that do not originally belong to the private organization of the sporting event. The Shock Police Battalion is treated as a specialized reference in the operational scope analyzed.

Keywords: Public Security. Paraná Military Police. General Sports Law.

¹ 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná. Graduado no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares pela Academia Policial Militar do Guatupê da Polícia Militar do Paraná (2019) – Bacharel em Segurança Pública e Cidadania (Unespar). Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2022). Pós-graduado em Análise Criminal pela Faculdade Unina (2022).

RESUMEN: Este artículo analiza la seguridad en eventos de fútbol con base en la legislación brasileña, el Manual de Operaciones en Plazas Deportivas de la Policía Militar de Paraná y estudios brasileños sobre fútbol, hinchadas organizadas y violencia. El análisis documental registra una tensión práctica: la ley brasileña atribuye la responsabilidad primaria por la seguridad del espectador a la organización deportiva directamente responsable del evento, mientras que el manual institucional atribuye a la Policía Militar funciones de reunión, supervisión, coordinación y apoyo operacional. Cuando organizadores y órganos públicos no participan de forma efectiva, la Policía Militar permanece como órgano de respuesta inmediata y tiende a absorber demandas que no pertenecen originalmente a la organización privada del espectáculo deportivo.

Palabras clave: Seguridad Pública. Policía Militar de Paraná. Ley General del Deporte.

I INTRODUÇÃO

O futebol brasileiro não se resume aos noventa minutos da partida. Em dia de jogo, a praça esportiva altera a rotina da cidade, movimenta transporte coletivo, comércio, trânsito, fiscalização urbana, saúde, segurança privada, imprensa, torcidas organizadas e forças policiais. Para o oficial responsável pelo planejamento, o evento começa antes da abertura dos portões e termina apenas quando delegações, equipe de arbitragem, torcidas e público em geral se dispersam em segurança.

A literatura brasileira registra essa amplitude social do futebol. Em revisão sistemática sobre futebol e identidade, Abrahão e Caldas destacam a “capilaridade do futebol em dialogar com muitas áreas do conhecimento” (ABRAHÃO; CALDAS, 2022, p. 184). A observação é relevante para o planejamento policial porque a praça esportiva reúne fatores culturais, urbanos, econômicos e operacionais que não se resolvem apenas com a presença ostensiva da tropa.

Pimenta, ao estudar a violência entre torcidas organizadas, também afasta leitura simplificada do fenômeno. O autor registra que “a violência produzida pelos grupos de torcedores é parte da dimensão cotidiana dos grandes centros urbanos” (PIMENTA, 2000, p. 122). A referência não transfere a causa da violência para o estádio, mas orienta o planejamento a considerar deslocamentos, encontros prévios, sedes de torcidas, terminais, rotas e o entorno urbano como áreas de interesse operacional.

Nessa mesma linha, Cavalcanti, Souza e Capraro observam que a violência nas torcidas organizadas pode envolver “rivalidade hostil” quando torcedores organizados de clubes diferentes se encontram pela cidade antes de uma partida (CAVALCANTI; SOUZA; CAPRARO, 2013, p. 39). Para a PMPR, essa leitura reforça a necessidade de planejamento por

área mediata e imediata, por horário e por perfil dos grupos, sem tratar todo torcedor como fator de risco.

A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, conhecida como Lei Geral do Esporte, atualizou o regime jurídico da segurança do espectador. A norma reconhece a segurança como direito do público e atribui responsabilidade à organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento. A Constituição Federal, por sua vez, mantém a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva como atribuições das Polícias Militares. O ponto operacional sensível está justamente na convivência desses dois comandos: o organizador responde pelo evento; a PMPR responde pela ordem pública quando o risco extrapola a esfera privada.

O Manual de Operações em Praças Esportivas da Polícia Militar do Paraná, aprovado pela Portaria do Comando-Geral nº 440/2026, oferece a base institucional para essa atuação. O documento foi elaborado pelo Cap. QOEM PM Leonardo Socorro da Silva, conforme consta nos créditos do próprio Manual (PMPR, 2026, p. 4), e disciplina atos preparatórios, vistoria, laudo, Plano de Ação Especial, avaliação de risco, emprego de tropa regular e atuação de tropa especializada.

No recorte operacional adotado neste artigo, o Batalhão de Polícia de Choque (BPCCHOQUE) ocupa posição de referência técnica na gestão de eventos de futebol, especialmente quando centraliza reuniões com clubes, representantes de torcidas organizadas, segurança privada e órgãos participantes. Essa centralização não é tratada como apropriação de função alheia, mas como consequência prática da necessidade de fazer o evento ocorrer com segurança quando a participação dos demais responsáveis é incompleta, tardia ou sem poder de decisão.

A tensão analisada neste trabalho é objetiva: embora a legislação distribua responsabilidades entre os diversos atores envolvidos no evento esportivo, a rotina do planejamento tende a concentrar na Polícia Militar a cobrança por falhas que podem decorrer de obrigações atribuídas a terceiros, como bilheteria, catracas, fluxo de entrada, segurança privada, comércio ambulante, transporte público, atendimento de saúde, estacionamento, comunicação com torcidas e participação de órgãos externos nas reuniões preparatórias. Nesses casos, a PMPR não atua como organizadora do espetáculo esportivo, mas permanece obrigada a adotar medidas operacionais para prevenir ou conter riscos à ordem pública.

Diante disso, o problema de pesquisa pode ser formulado nos seguintes termos: como delimitar, no plano jurídico e doutrinário, a responsabilidade dos organizadores, dos demais

órgãos envolvidos, da PMPR e do BPCHOQUE na segurança de eventos de futebol? O objetivo geral é realizar revisão bibliográfica e normativa, com base na Lei Geral do Esporte, no Manual de Operações em Praças Esportivas da PMPR e em referências doutrinárias pertinentes, a fim de identificar a responsabilidade de cada ator envolvido. Como objetivos específicos, busca-se: identificar os deveres legais dos organizadores; registrar as atribuições operacionais da PMPR previstas no Manual; delimitar o papel das reuniões preparatórias com clubes, torcidas e órgãos externos; diferenciar coordenação policial de gestão privada do evento; e demonstrar que a centralidade operacional assumida pela PMPR e pelo BPCHOQUE não implica transferência da responsabilidade administrativa pela organização do espetáculo esportivo.

2 MÉTODO

O estudo possui natureza qualitativa, documental e bibliográfica, com finalidade descritiva e aplicada à realidade operacional da Polícia Militar do Paraná em eventos de futebol. O método foi estruturado para evitar conclusões sem fonte e para separar, de modo explícito, aquilo que decorre da legislação, aquilo que decorre do Manual da PMPR e aquilo que é apresentado pela literatura brasileira sobre futebol e torcidas organizadas.

As fontes normativas utilizadas foram a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 14.597/2023, Lei Geral do Esporte. A fonte institucional principal foi o Manual de Operações em Praças Esportivas da Polícia Militar do Paraná, aprovado pela Portaria do Comando-Geral nº 440/2026.

No eixo bibliográfico, foram utilizados trabalhos e publicados, com destaque para Pimenta (2000), Vieira e Siqueira (2008), Murad (2013), Cavalcanti, Souza e Capraro (2013), Pereira (2019), Brandão et al. (2020) e Abrahão e Caldas (2022).

O texto foi organizado em quatro movimentos: primeiro, a responsabilidade legal da organização esportiva; segundo, as atribuições da PMPR previstas no Manual; terceiro, as reuniões de interação e preparatórias como núcleo da gestão de risco; quarto, a atuação do BPCHOQUE como unidade especializada, sem confundir sua função com a administração privada do evento.

Como se trata de pesquisa documental e bibliográfica, sem entrevistas, questionários, coleta de dados pessoais ou descrição de ocorrências individualizadas, não houve intervenção com seres humanos. O uso de expressões como “rotina operacional” e “recorte operacional” não substitui pesquisa empírica; apenas situa a leitura do autor diante dos documentos analisados.

3 RESULTADOS DOCUMENTAIS

3.1 Responsabilidade legal do organizador e dever estatal de preservação da ordem pública

A Lei Geral do Esporte assegura ao espectador o direito à segurança. O art. 146 dispõe que o espectador tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos “antes, durante e após” as provas ou partidas (BRASIL, 2023, art. 146). O dispositivo é compatível com a prática operacional da PMPR, pois a fase anterior e a fase posterior ao jogo podem concentrar riscos relevantes, especialmente nos deslocamentos de torcidas, na abertura de portões e na dispersão do público.

O ponto central da lei está no art. 149. A norma não deixa a segurança do espectador como encargo exclusivo da Polícia Militar. Ao contrário, afirma a responsabilidade da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento e de seus dirigentes:

Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes (BRASIL, 2023, art. 149).

5

Essa citação é suficiente para fixar o primeiro limite do estudo: o clube, a federação, o administrador da praça esportiva e os demais responsáveis pela organização do evento não podem deslocar automaticamente à Polícia Militar obrigações que pertencem à estrutura do espetáculo. Controle de acesso, orientação de público, segurança privada, funcionamento de catracas, sinalização, atendimento médico, fluxo interno, comunicação com o público e correção de falhas estruturais integram o campo de responsabilidade do organizador, conforme a lei e o Manual da PMPR.

O mesmo capítulo legal prevê planos de ação para eventos com grande público. O art. 151 estabelece que o espectador tem direito à implementação de planos de segurança, transporte e contingências, e determina que tais planos sejam elaborados pela organização esportiva responsável, com participação dos órgãos locais:

É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas. Os planos de ação de que trata o caput deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências (BRASIL, 2023, art. 151).

No plano constitucional, a Polícia Militar não fica afastada do evento. O art. 144 da Constituição Federal estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, voltada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; o § 5º atribui às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988, art. 144).

Da legislação, portanto, registram-se dois comandos distintos. O primeiro é a responsabilidade do organizador pela segurança do espectador. O segundo é a responsabilidade estatal pela ordem pública. O artigo não conclui que uma responsabilidade elimina a outra. Registra apenas que, quando a falha de organização produz risco coletivo, a Polícia Militar é chamada a agir, ainda que a causa originária não pertença à atividade policial.

3.2 Deveres do organizador no Manual da PMPR

O Manual de Operações em Praças Esportivas da PMPR detalha deveres relacionados à segurança. Entre os deveres do organizador, constam manter estruturas físicas em conservação, controlar quantitativa e qualitativamente o público, garantir segurança e acessibilidade, solicitar apoio do poder público, apresentar documentos obrigatórios, acompanhar vistoria, sanar irregularidades, confeccionar Planos de Ação Especial em conjunto com os órgãos de segurança, garantir fluxo correto de torcedores e comparecer às reuniões preparatórias (PMPR, 2026, p. 27-28).

6

O trecho a seguir delimita deveres que, na rotina do evento, muitas vezes são cobrados da Polícia Militar, mas pertencem ao organizador:

O organizador do evento deve acompanhar a vistoria de segurança realizada pela Polícia Militar; sanar as irregularidades apontadas no Laudo de Segurança ou na vistoria prévia; confeccionar, em conjunto com os órgãos de segurança, os Planos de Ação Especial; garantir a organização, segurança e fluxo correto de torcedores na área imediata; e comparecer em reuniões preparatórias e outras reuniões convocadas pelos órgãos de segurança (PMPR, 2026, p. 27-28).

Essa previsão evita que a reunião preparatória seja tratada como ato meramente formal. O comparecimento do organizador deve ocorrer com capacidade de decisão e com condições de assumir compromissos. Quando o clube ou responsável pelo estádio comparece sem informações, sem representante técnico ou sem autorização para deliberar, a reunião perde parte de sua função preventiva.

A Lei Geral do Esporte e o Manual da PMPR convergem no ponto essencial: a organização do evento não é substituída pela presença policial. A PMPR pode orientar, exigir correções, recomendar restrições, coordenar medidas de segurança pública e intervir diante da

quebra da ordem, mas não administra a bilheteria, não contrata segurança privada, não corrige catracas, não substitui ambulância, não gere fluxo comercial e não assume a obrigação privada de entregar o evento ao espectador em condições adequadas.

3.3 Atribuições da PMPR e centralidade operacional

O mesmo Manual, ao tratar das atribuições da Polícia Militar, coloca a Corporação em posição de liderança operacional. A PMPR deve prover segurança pública em eventos esportivos profissionais e amadores, realizar vistoria, confeccionar laudo, participar do Plano de Ação Especial, exigir mudanças benéficas à segurança, recomendar interdição, demandar o sistema de barreiras, verificar quantidade de orientadores e segurança privada, autorizar a abertura de portões após o posicionamento do policiamento, supervisionar, coordenar e apoiar o organizador, realizar escoltas, manter relacionamento com torcidas organizadas e órgãos, planejar e monitorar caravanas, integrar central de monitoramento e coordenar barreiras (PMPR, 2026, p. 28-29).

A centralidade operacional aparece com maior clareza na atribuição de convocar e presidir reuniões:

Compete à Polícia Militar convocar e presidir reuniões de interação, reuniões preparatórias e outras reuniões que sejam necessárias para tornar a segurança de praças esportivas mais eficiente (PMPR, 2026, p. 29).

7

Esse comando não transforma a PMPR em organizadora do evento. Ele demonstra que, na gestão do risco, a Polícia Militar ocupa posição de articulação. O comandante ou o oficial encarregado reúne os envolvidos, cobra informações, registra pendências, ajusta horários, orienta barreiras, define escoltas, verifica plano, coordena a atuação policial e documenta o que foi decidido. A organização esportiva, por sua vez, continua responsável por aquilo que a legislação e o Manual lhe atribuem.

Na prática, quando outros órgãos não comparecem ou comparecem sem poder de decisão, a PMPR não deixa de ter missão. O evento permanece marcado, o público se desloca, as torcidas se organizam e a ordem pública precisa ser preservada. É nesse ponto que a centralidade operacional se amplia: a Polícia Militar passa a administrar consequências de falhas ou ausências que não necessariamente nasceram de sua atribuição legal.

Quando a participação é insuficiente, o Manual já deixa claro que a PMPR continuará convocando, presidindo, coordenando e apoiando, razão pela qual a documentação das reuniões

é indispensável para separar responsabilidade policial, responsabilidade do organizador e responsabilidade dos demais participantes.

3.4 Reuniões com clubes, torcidas organizadas e órgãos externos

O Manual dedica item próprio às reuniões de interação. A orientação é que o Batalhão com praça esportiva ou torcida organizada em sua área territorial promova reuniões com organizadores e torcidas organizadas, com a finalidade de estreitar laços e estabelecer parâmetros para a boa execução da segurança. O documento ainda prevê convite ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura, empresas de transporte público, comunidade civil organizada e outros órgãos ou empresas envolvidos nas operações em praças esportivas (PMPR, 2026, p. 32-33).

Por sua importância para o foco deste artigo, o trecho é transcrito em citação longa:

É recomendável que o Batalhão com praça esportiva ou torcida organizada em sua área territorial promova reuniões esporádicas com organizadores de eventos esportivos e torcidas organizadas, a fim de estreitar laços e estabelecer parâmetros para a boa execução da segurança em eventos esportivos, norteados pelos princípios da comunicação, conhecimento e facilitação. Os seguintes representantes também devem ser convidados a participar da reunião: Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura, empresas de transporte público, comunidade civil organizada, outros órgãos/empresas envolvidos direta ou indiretamente nas operações em praças esportivas (PMPR, 2026, p. 32).

8

O Manual também determina que as reuniões antecedam o planejamento e sejam realizadas independentemente da proximidade do evento, pois têm finalidade de interação permanente entre os principais envolvidos. Entre os assuntos indicados, constam repasse de determinações da Polícia Militar, ajuste de condutas e procedimentos, renovação de listagem de membros de torcidas organizadas, ajustes de calendários e horários de jogos e consulta de demandas de organizadores e torcidas (PMPR, 2026, p. 33).

A ata da reunião possui função operacional e jurídica. O Manual registra que “da reunião deve ser consignada ata com todos os assuntos tratados e ajustes realizados” (PMPR, 2026, p. 33). Essa orientação permite demonstrar quem compareceu, quem se comprometeu, qual pendência foi apontada, qual prazo foi definido e qual medida não foi cumprida.

No recorte deste artigo, o BPCHOQUE é tratado como unidade da PMPR que centraliza essa interlocução especializada com clubes e torcidas organizadas. A centralização se justifica pelo domínio técnico da tropa especializada, pelo contato com as torcidas, pela necessidade de planejamento antecipado e pela capacidade de resposta em situações de turba, contenção,

retração ou desinterdição. Ainda assim, a reunião presidida pela PM não retira dos organizadores e dos órgãos externos suas responsabilidades próprias.

Quando a PM conduz reunião com clube e torcida organizada, a finalidade não é assumir a gestão privada do jogo. A finalidade é conhecer o cenário, ajustar comportamentos esperados, definir rotas, horários, escoltas, acesso de instrumentos, listagens, pontos de encontro, abertura de portões, divisão de torcidas, estacionamento de ônibus, barreiras e canais de contato. O que for de atribuição do clube deve permanecer com o clube; o que for de atribuição municipal deve ser encaminhado ao órgão municipal; o que for de segurança pública deve ser planejado pela PMPR.

3.5 BPCHOQUE como unidade especializada e limite da atuação de choque

O Manual diferencia a tropa regular da tropa especializada. Em relação à tropa de Polícia de Choque, o documento afirma que suas missões estão definidas na doutrina de controle de multidões da PMPR e que a decisão de atuação na parte interna e externa da praça esportiva é atribuição exclusiva do Comando da Operação (PMPR, 2026, p. 76).

A diretriz institucional também afirma que a atuação da tropa de Polícia de Choque deve ser o último meio de dissuasão, precedida, sempre que possível, pela atuação da segurança privada e dos patrulheiros (PMPR, 2026, p. 76). Essa previsão impede que o BPCHOQUE seja tratado como solução ordinária para toda falha do evento. A tropa especializada existe para situações que exigem técnica específica, e não para substituir obrigações administrativas do organizador.

Em relação à desinterdição, o Manual é expresso:

Desinterdição é a ação policial com objetivo de desocupação completa de setores ou de toda a praça esportiva. Por demandar técnicas e táticas específicas de controle de multidões, deve ser executada exclusivamente por tropa de Polícia de Choque/tropa especializada, com apoio de tropa regular (PMPR, 2026, p. 13).

O mesmo item conceitua retração como ação de afastar determinado grupo para local específico, aplicável em situações como briga na divisão de torcida ou invasão de campo, e afirma que, por demandar técnica de controle de multidões e gerar risco de pisoteamento e quedas de nível, deve ser preferencialmente executada por tropa de Polícia de Choque ou tropa especializada, com apoio de tropa regular (PMPR, 2026, p. 13).

Essas passagens delimitam o papel do BPCHOQUE. A Unidade pode centralizar a interlocução técnica, participar do planejamento, preparar o emprego especializado, apoiar a

tropa regular e atuar em situações críticas. Isso não autoriza confundir o BPCHOQUE com administrador da praça esportiva, fiscal de ambulantes, gestor de transporte, responsável por catracas, responsável por bilheteria ou substituto da segurança privada.

Nos anexos do Manual, o BPCHOQUE aparece como referência em modelos de relatório e ordem de operação, inclusive com previsão de efetivo, viaturas, apresentação na sede da Unidade, cautela de materiais e comunicação institucional (PMPR, 2026, Anexos, p. 124 e p. 302-304). O dado confirma a inserção operacional da Unidade no planejamento, sem alterar a matriz de responsabilidades prevista na Lei Geral do Esporte e no próprio Manual.

4 DISCUSSÃO

4.1 Coordenação policial não é gestão privada do evento

A discussão central não é negar a liderança operacional da PMPR. O Manual a reconhece ao atribuir à Polícia Militar a convocação e presidência das reuniões, a coordenação de barreiras, o relacionamento com torcidas e organizadores, a integração à central de monitoramento e a autorização de abertura de portões após posicionamento do policiamento. O ponto é registrar que coordenação de segurança pública não se confunde com gestão privada do espetáculo.

Quando a PMPR convoca clubes, federação, segurança privada, órgãos municipais, transporte, saúde, fiscalização e torcidas organizadas, ela atua como órgão de preservação da ordem pública e como articuladora do risco. A PMPR pode cobrar que o clube apresente o Plano de Ação Especial; pode exigir alteração que melhore a segurança; pode recomendar interdição; pode registrar irregularidade; pode decidir sobre emprego de tropa especializada. Porém, a PMPR não assume a obrigação originária de organizar o evento que a lei atribui ao realizador.

No cotidiano, essa distinção precisa aparecer por escrito. Se a segurança privada prevista não compareceu em número suficiente, se a catraca falhou, se o portão não abriu, se a área de ambulantes ficou desordenada, se o transporte não suportou a demanda ou se órgão externo não compareceu à reunião, a ata e o relatório devem registrar a pendência com clareza. Sem documento, a percepção pública tende a simplificar o problema e atribuir à Polícia Militar toda falha ocorrida no entorno do jogo.

4.2 O risco da transferência informal de ônus à PMPR

A Lei Geral do Esporte adota um modelo de responsabilidade do organizador e de seus dirigentes. O Manual da PMPR, ao mesmo tempo, cria uma rotina de coordenação policial

ampla. A transferência informal de ônus surge quando apenas a segunda parte funciona: a PM convoca, preside, orienta, coordena e permanece no evento, enquanto outros responsáveis participam de forma incompleta ou não executam as providências assumidas.

A literatura brasileira ajuda a compreender por que a ausência de integração prejudica a resposta. Vieira e Siqueira registram a “escassez de dados relacionados ao assunto”, a “subutilização dos dados existentes” e a “falta de intercâmbio entre as instituições” (VIEIRA; SIQUEIRA, 2008, p. 54). Em praça esportiva, a falta de intercâmbio aparece quando informações sobre torcidas, rotas, transporte, venda de ingressos, segurança privada, atendimento médico e fiscalização não chegam à mesa de planejamento com antecedência.

Brandão et al. afirmam que “a violência entre torcedores de futebol é um problema de segurança pública no Brasil” (BRANDÃO et al., 2020, p. e26001). A frase não dispensa a responsabilidade do organizador. Ao contrário, reforça a necessidade de atuação integrada: se há problema de segurança pública, o Estado deve atuar; se há evento privado com venda de ingresso, o organizador deve cumprir seus deveres legais e operacionais.

4.3 Reuniões preparatórias como ato de comando e proteção institucional

As reuniões com clubes e torcidas organizadas devem ser compreendidas como ato preparatório da operação, não como simples conversa administrativa. O Manual prevê que nelas sejam tratados ajustes de conduta, abertura de portões, escoltas, comportamentos esperados, renovação de listagem de membros de torcidas organizadas, calendário, horário de jogos e demandas dos participantes (PMPR, 2026, p. 33).

Na atuação do BPCHOQUE, a centralização dessas reuniões permite reunir informação sensível, ajustar procedimentos e reduzir improviso. A Unidade especializada conhece a dinâmica de torcidas, os pontos de risco, as possibilidades de confronto, a necessidade de escolta, as técnicas de contenção e os limites do uso da força. Esse conhecimento, porém, deve ser transformado em ata, plano, ordem de operação, croqui, mapa, definição de responsáveis e relatório posterior.

A ata deve conter, no mínimo, data, local, participantes, ausentes, pauta, riscos apontados, deliberações, responsável por cada providência e prazo. A presença de órgãos sem poder decisório também deve constar. Esse registro não tem função de exposição institucional; tem função de segurança jurídica e de continuidade administrativa.

Quando torcidas organizadas participam das reuniões, o objetivo não é transferir a elas a função estatal, mas registrar compromissos de deslocamento, acesso, materiais permitidos, instrumentos musicais, faixas, comportamento esperado, horários e canais de contato. A Lei Geral do Esporte exige cadastro atualizado de torcidas organizadas e prevê responsabilidade civil objetiva e solidária pelos danos causados por associados ou membros no local do evento, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta (BRASIL, 2023, art. 178, §§ 4º e 5º).

5 SÍNTESE FINAL

A revisão bibliográfica, normativa e documental realizada neste artigo permite concluir que a segurança em eventos de futebol exige atuação integrada, mas com responsabilidades juridicamente delimitadas. A Lei Geral do Esporte atribui à organização esportiva diretamente responsável pelo evento deveres relacionados à segurança do espectador, à estrutura do espetáculo, ao planejamento, ao controle de acesso, ao transporte e às contingências. Ao mesmo tempo, a Constituição Federal e o Manual de Operações em Praças Esportivas da PMPR mantêm a Polícia Militar como órgão responsável pela preservação da ordem pública quando o risco assume natureza coletiva.

Essa distinção é essencial porque muitos problemas surgidos em praças esportivas têm origem administrativa, mas produzem efeitos operacionais. Falhas em bilheteria, catracas, fluxo de entrada, segurança privada, barreiras físicas, atendimento médico, comércio ambulante, transporte público, estacionamento ou fiscalização municipal não pertencem, em regra, à organização interna da Polícia Militar. Contudo, quando essas falhas geram tumulto, confronto, invasão, risco à integridade física ou ameaça à ordem pública, a PMPR é chamada a atuar de forma imediata para evitar dano maior.

A transferência informal de ônus à Polícia Militar não precisa decorrer de intenção deliberada dos demais envolvidos. Ela ocorre quando reuniões preparatórias são realizadas sem representantes com poder de decisão, quando providências são deixadas para o dia do jogo, quando órgãos externos não comparecem ou quando falhas conhecidas previamente precisam ser resolvidas pela PMPR no calor do evento. O resultado prático é a centralização da resposta na Polícia Militar, ainda que a matriz legal e doutrinária distribua responsabilidades entre organizadores, administradores da praça esportiva, segurança privada, órgãos públicos e demais atores envolvidos.

Nesse cenário, o BPCHOQUE deve ser compreendido como unidade especializada da PMPR, vocacionada ao emprego técnico em situações que demandem controle de multidões, e não como gestor ou responsável administrativo pelo evento. Sua atuação ganha relevância em hipóteses como confronto entre torcidas, invasão de campo, briga na divisão de torcida, retração, contenção ativa, desinterdição, dispersão de turba, escolta de torcidas de risco e apoio a prisões em ambiente de massa. O emprego da tropa especializada deve decorrer da avaliação de risco, do planejamento formal e da necessidade operacional de preservação ou restabelecimento da ordem pública, e não de mera expectativa de visibilidade ou de substituição das obrigações do organizador.

A presença do BPCHOQUE em reuniões com clubes, torcidas organizadas e demais envolvidos possui finalidade preventiva e técnica. A Unidade contribui para a leitura do cenário, identificação de riscos, preparação da resposta especializada, definição de escoltas, fluxos, barreiras, pontos sensíveis e medidas de contenção. Entretanto, essa centralidade operacional não transfere ao BPCHOQUE a responsabilidade por falhas de catraca, ausência de segurança privada, deficiência de orientação ao público, venda de ingressos acima da capacidade, atendimento médico insuficiente, falta de fiscalização municipal ou descumprimento de providências estruturais pelo organizador.

13

Por isso, o planejamento deve separar a dimensão operacional da dimensão administrativa do evento. Na dimensão operacional, a PMPR avalia o risco à ordem pública, define efetivo, meios, horários, missões, escoltas, barreiras, emprego de tropa regular e eventual emprego de tropa especializada. Na dimensão administrativa, devem ser identificadas as obrigações atribuídas ao organizador do evento, ao administrador da praça esportiva, à segurança privada e aos demais órgãos responsáveis. Essa separação evita que falhas de terceiros sejam confundidas com omissão policial e preserva a distinção entre coordenação policial e gestão privada do espetáculo esportivo.

A principal consequência prática dessa conclusão é a necessidade de documentação rigorosa. As medidas documentais não são recomendações isoladas, mas instrumentos compatíveis com a própria legislação e com o Manual da PMPR: reunião preparatória, ata, Plano de Ação Especial, Laudo de Segurança, ordem de operação, avaliação de risco, relatório pós-evento e registro de irregularidades. Esses documentos devem demonstrar quem foi convocado, quem compareceu, quem tinha poder de decisão, quais pendências foram apontadas, quem

assumiu cada obrigação, quais prazos foram fixados, o que foi cumprido e quais falhas permaneceram.

A ata de reunião deve ser padronizada e registrar ausências, limitações de participação e compromissos assumidos. O Plano de Ação Especial não deve ser documento genérico, mas instrumento objetivo com horários, público estimado, grau de risco, barreiras, rotas, portões, setor visitante, segurança privada, atendimento médico, central de monitoramento, comunicação e responsáveis. O relatório do evento deve diferenciar ocorrência policial de falha de organização, permitindo identificar se determinada intervenção da PMPR decorreu de fato típico de ordem pública ou de consequência operacional de descumprimento administrativo anterior.

Também se mostra necessário preservar a função técnica do BPCHOQUE, evitando seu emprego como substituto de atividades ordinárias do organizador. A tropa especializada pode ser indispensável para conter a consequência de uma falha, mas sua atuação não elimina a origem administrativa do problema. Por isso, o registro documental deve indicar quando o emprego de choque decorreu de risco concreto, de agravamento de cenário ou de falha previamente comunicada e não solucionada pelo responsável competente.

Conclui-se, portanto, que a atuação oficial adequada não é assumir todas as obrigações dos demais envolvidos, nem se afastar do problema sob o argumento de que a responsabilidade inicial pertence ao organizador. A resposta institucional correta é coordenar com liderança, exigir o cumprimento das obrigações legais e administrativas, registrar ausências e pendências, agir quando a ordem pública exigir, preservar o emprego técnico do BPCHOQUE e manter o planejamento amparado em documentos formais. Assim, a PMPR permanece no centro da resposta operacional, sem que isso implique transferência automática da responsabilidade administrativa pela organização do evento esportivo.

REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Bruno Otávio de Lacerda; CALDAS, Demetrius. O futebol como identidade nacional e social: uma revisão sistemática (2002 a 2021). *FuLiA/UFMG*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 184-215, 2022. DOI: 10.35699/2526-4494.2022.36834.
- BRANDÃO, Thiago; MURAD, Mauricio; BELMONT, Rachel; SANTOS, Roberto Ferreira dos. Álcool e violência: torcidas organizadas de futebol no Brasil. *Movimento*, Porto Alegre, v. 26, p. e26001, 2020. DOI: 10.22456/1982-8918.90431.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília: Presidência da República, 2023.

CAVALCANTI, Everton Albuquerque; SOUZA, Juliano de; CAPRARO, André Mendes. O fenômeno das torcidas organizadas de futebol no Brasil: elementos teóricos e bibliográficos. Revista da ALESDE, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 39-51, 2013. DOI: 10.5380/alesde.v3i1.29671.

MURAD, Mauricio. Práticas de violência e mortes de torcedores no futebol brasileiro. Revista USP, São Paulo, n. 99, p. 139-152, 2013. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.voi99p139-152.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Portaria do Comando-Geral nº 440, de 10 de abril de 2026. Aprova o Manual de Operações em Praças Esportivas no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Curitiba: PMPR, 2026.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Manual de Operações em Praças Esportivas. Elaborado por Cap. QOEM PM Leonardo Socorro da Silva. Curitiba: PMPR, 2026.

PEREIRA, Lucas Damasceno. O legado dos megaeventos esportivos na governança da segurança a partir do Rio de Janeiro: uma difusão do modelo smart and safe city. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. DOI: 10.11606/D.8.2020.tde-27052020-200310.

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Violência entre torcidas organizadas de futebol. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 122-128, 2000. DOI: 10.1590/S0102-88392000000200015.

VIEIRA, Ricardo Alexandre Guerra; SIQUEIRA, Gisela Rocha de. Violência entre torcidas nos estádios de futebol: uma questão de saúde pública. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 54-62, 2008. DOI: 10.1590/S0104-12902008000300007.